

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

BLUMENAU, 01 DE JULHO DE 2020.
Ilma. Sra, Presidente Júlia Akemi Sugiuchi
Ref.: TOMADA DE PREÇOS nº 002/2020

Objeto: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MARGIO MELCHIORETTO, LOCALIZADA NA RUA FAUSTINO MARTINI, BAIRRO RIO DO PEIXE, MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES.

DBM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.109.919/0001-41, com sede a Rua Hermann Huscher, 826 – Bairro Vila Formosa, Blumenau-SC, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de “*que a empresa DBM COMÉRCIO E SERVIÇOS não apresentou apenas o acervo técnico relativo a Laje*”.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

II – AS RAZÕES DA REFORMA

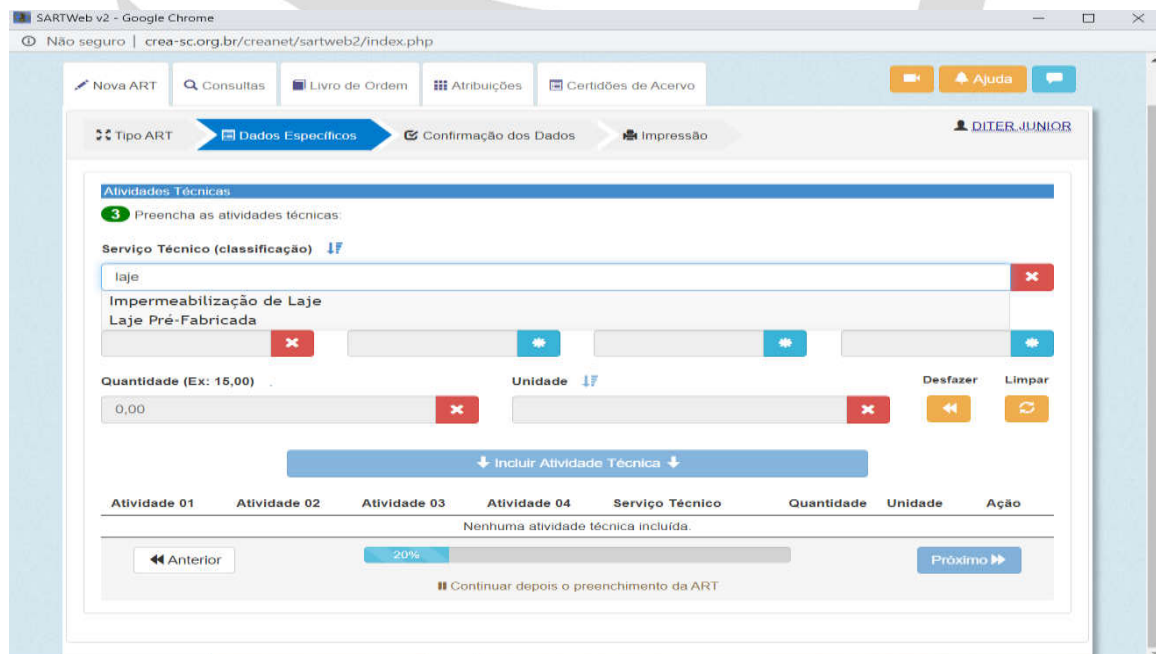
A empresa supracitada apresentou atestado de capacidade técnica para o item laje, porém o mesmo está descrito com o seguinte serviço técnico: “Estrutura de Concreto Armado”. Ao qual foi apresentado em quantidades muito superiores ao solicitado em edital.

Transcrevo abaixo a definição de estrutura de concreto armado para sua apreciação, disponível em <https://www.portaldoconcreto.com.br/concreto-armado> :

“Chamamos de concreto armado à estrutura de concreto que possui em seu interior, armações feitas com barras de aço. Estas armações são necessárias para atender à deficiência do concreto em resistir a esforços de tração (seu forte é a resistência à compressão) e são indispensáveis na execução de peças como vigas e **lajes**, por exemplo.”

Apenas considerando o acervo técnico 252020116741 apresentado, temos 742,00 metros quadrados de estrutura em concreto armado. O edital solicitava apenas 64,61 metros quadrados.

Apresento também os serviços técnicos possíveis de serem cadastrados na plataforma no CREA-SC, quando para emissão de ART, onde posteriormente é solicitado o acervo técnico:



SARTWeb v2 - Google Chrome
Não seguro | crea-sc.org.br/creanet/sartweb2/index.php

Nova ART Consultas Livro de Ordem Atribuições Certidões de Acervo Ajuda

Tipo ART Dados Específicos Confirmação dos Dados Impressão DITER JUNIOR

Atividades Técnicas
3 Preencha as atividades técnicas:

Serviço Técnico (classificação) **laje**

Impermeabilização de Laje
Laje Pré-Fabricada

Quantidade (Ex: 15,00) 0,00 Unidade Desfazer Limpar

Incluir Atividade Técnica

Atividade 01	Atividade 02	Atividade 03	Atividade 04	Serviço Técnico	Quantidade	Unidade	Ação
Nenhuma atividade técnica incluída.							

Anterior 20% Próximo

Continuar depois o preenchimento da ART

Conforme apresentado acima, referente a foto retirada diretamente do sistema para emissão de ART'S dos sistema CREA/SC, o único serviço técnico com o nome "laje", que faria referência ao solicitado em edital, faz referência a laje pré-fabricada. Porém a laje pré-fabricada não corresponde ao projeto que está sendo licitado por essa administração. Visto que os projetos estruturais fornecidos, bem como a planilha orçamentária anexa ao edital e o memorial descritivo correspondem a laje em concreto armado e conforme visto anteriormente e demonstrado pelo sistema CREA-SC, nos é apresentado como "estrutura de concreto armado".

Apresento ainda, posicionamento da câmara civil do CREA/SC, referente as formas possíveis de se acervar o item "laje", conforme anexo 01 que faz parte deste recurso administrativo. Em resumo, o CREA nos informa que existem diversas formas de se acervar o item "laje", sendo inadmissível que sejamos inabilitados ao apresentar acervo de estrutura de concreto armado em quantidades muito superiores ao solicitado.

diter@dbm.eng.br

De: civil@crea-sc.org.br
Enviado em: sexta-feira, 3 de julho de 2020 09:18
Para: blumenau@crea-sc.org.br;
diter@dbm.eng.br
Assunto: RES: Dúvida Serviço Técnico

Bom dia,

Em seu CREAMET você encontra, por exemplo, os serviços: Serviço não relacionado em estruturas e/ou concreto e/ou pré-fabricado (A0399), Estrutura não especificada (C4065), Serviço não cadastrado em Edificações (A0199) além de outros na área de estruturas. No Campo "observações" da ART você poderá detalhar o serviço efetivamente realizado. Cordialmente,

Eng. Civ. e Seg. Trab. Marília M. D. Corrêa
Gerente Adj. do Departamento Técnico e Assessora
Técnica. Matrícula 358 Conselho Regional de
Engenharia e Agronomia de Santa Catarina -
CREA/SC Rod. Admar Gonzaga, 2125, Itacorubi.
Florianópolis, SC CEP 88034-001
Telefone: 48 3331-2014

Correio eletrônico: civil@crea-sc.org.br



De: blumenau@crea-sc.org.br
Enviada em: quarta-feira, 1 de julho de 2020 13:10
Para: civil@crea-sc.org.br

Assunto: Enc: Dúvida Serviço Técnico

Olá,

Solicito à Câmara de Engenharia Civil esclarecer a dúvida do profissional, conforme e-mail abaixo.

Atenciosamente:

Ivan Barthel

Agente administrativo

De: diter@dbm.eng.br <diter@dbm.eng.br>

Enviado: quarta-feira, 1 de julho de 2020 10:38

Para: blumenau@crea-sc.org.br

Assunto: Dúvida Serviço Técnico

Bom dia Ivan!

Tenho a seguinte dúvida:

Verificando no sistema do CREA, não existe o serviço técnico laje, quando se trata de estrutura de concreto armado, visto que no sistema do CREA na aba serviços técnicos, apresenta apenas o serviço laje pré-fabricada, porém não se enquadra ao serviço técnico em questão.

Pergunto-lhe, qual o serviço técnico a ser usado quando na execução deste tipo de laje?

1

Obrigado.



Diter Bloedorn Júnior

Engenheiro Civil | DBM Soluções em Engenharia e Construções

Telefone: (47) 3285-6752

Celular: (47) 99623-2231

E-mail: diter@dbm.eng.br

Endereço: Rua Max Huscher, 128 - Sala 01 - Blumenau/SC

Diante destas razões, merece reforma a decisão vergastada para que a empresa DBM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, seja considerada HABILITADA para prosseguir a próxima fase do certame vinculado ao EDITAL de Licitação - TOMADA DE PREÇOS nº 002/2020.

III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, e dentro dos princípios da razoabilidade, requer-se que seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

P. Deferimento

Blumenau, 03 de julho de 2020

Diter Bloedorn Júnior

CPF: 074.608.859-08

Representante Legal